

REQUERENTE: ANDREI RODRIGUES DOS SANTOS

ADVOGADO: MONALISA GADELHA CORDOVIL - OAB/AM7154

SENTENÇA

Vistos,

Trata-se de processo de Prestação de Contas Eleitorais apresentadas pelo REQUERENTE: ELEICAO 2024 ANDREI RODRIGUES DOS SANTOS VEREADOR, ANDREI RODRIGUES DOS SANTOS.

As contas são relativas às Eleições 2024, no município de URUCARÁ/AM, foram apresentadas conforme previsto na Resolução TSE n. 23.607/2019.

Publicado o edital para o conhecimento dos interessados acerca das contas apresentadas, decorreu o prazo e não houve qualquer impugnação pelos legitimados ou legitimadas.

Em parecer conclusivo, a unidade técnica apontou que, depois de atendidas as diligências, remanesceram impropriedades nas contas apresentadas que não maculam seu conteúdo, tendo apresentado manifestação pela aprovação das contas com ressalvas. (id 123593211)

O Ministério Público Eleitoral manifestou-se pelo julgamento com aprovação com ressalvas das contas apresentadas. (id 123594442)

É o relatório.

Decido.

Do detido exame dos autos, constata-se que o interessado cumpriu as disposições exigidas pela Lei das Eleições nº 9.504/97 e pela Resolução nº 23.607/2019 do Tribunal Superior Eleitoral.

Em análise das contas de campanha, de acordo com o conjunto probatório que a compõem, foram constatadas apenas irregularidades e inconsistências que não comprometem a sua confiabilidade.

Diante do exposto, em harmonia com o parecer ministerial, com fulcro no artigo 30, II, da Lei n.º 9.504/97 e no artigo 74, II, da Resolução TSE n.º 23.607/2019, JULGO APROVADAS COM RESSALVAS as contas da campanha 2024, no município de URUCARÁ/AM, apresentadas pelo REQUERENTE: ELEICAO 2024 ANDREI RODRIGUES DOS SANTOS VEREADOR, ANDREI RODRIGUES DOS SANTOS.

Publique-se. Intime-se.

Ciência ao Ministério Público Eleitoral.

Após o trânsito em julgado, registre-se no Sistema de Informações de Contas Eleitorais e Partidárias - SICO, em seguida, arquivem-se os autos.

URUCARÁ/AM, data da assinatura eletrônica.

LEONARDO MATTEDI MATARANGAS

JUIZ(A) DA 027ª ZONA ELEITORAL DE URUCARÁ AM

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600588-17.2024.6.04.0027

PROCESSO : 0600588-17.2024.6.04.0027 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (SÃO SEBASTIÃO DO UATUMÃ - AM)

RELATOR : 027ª ZONA ELEITORAL DE URUCARÁ AM

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO AMAZONAS

REQUERENTE : CARLOS ALBERTO BARROSO DOS SANTOS

REQUERENTE : ELEICAO 2024 CARLOS ALBERTO BARROSO DOS SANTOS PREFEITO

REQUERENTE : ELEICAO 2024 MARLICE BENTES DE CASTRO VICE-PREFEITO

REQUERENTE : MARLICE BENTES DE CASTRO

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS
027ª ZONA ELEITORAL DE URUCARÁ AM

PROCESSO Nº: 0600588-17.2024.6.04.0027

CLASSE: PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193)

ASSUNTO: [Cargo - Prefeito, Prestação de Contas - De Candidato]

REQUERENTE: ELEICAO 2024 CARLOS ALBERTO BARROSO DOS SANTOS PREFEITO

REQUERENTE: CARLOS ALBERTO BARROSO DOS SANTOS

REQUERENTE: ELEICAO 2024 MARLICE BENTES DE CASTRO VICE-PREFEITO

REQUERENTE: MARLICE BENTES DE CASTRO

SENTENÇA

Vistos etc.,

Trata-se de processo de Prestação de Contas Eleitorais, referente às Eleições 2024, tendo como requerente REQUERENTE: ELEICAO 2024 CARLOS ALBERTO BARROSO DOS SANTOS PREFEITO, CARLOS ALBERTO BARROSO DOS SANTOS, ELEICAO 2024 MARLICE BENTES DE CASTRO VICE-PREFEITO, MARLICE BENTES DE CASTRO, candidato ao cargo de Prefeito no Município de SÃO SEBASTIÃO DO UATUMÃ/AM.

Mediante integração entre os Sistemas SPCE e PJe houve a autuação do processo de inadimplência da prestação de contas de campanha.

O Cartório Eleitoral instruiu os autos com as informações relativas ao recebimento de recursos do Fundo Partidário, do Fundo Especial de Financiamento de Campanhas, de fonte vedada e/ou de origem não identificada e demais dados disponíveis.

Regularmente citada para apresentar as contas, a parte requerente silenciou-se.

Por conseguinte, abriu-se vista ao Ministério Público Eleitoral, o qual apresentou sua manifestação no sentido do julgamento das contas como não prestadas. (id 123589584)

É o breve relatório. Decido.

Como visto, trata-se de prestação de contas de candidato(a), relativa às Eleições 2024, regida pela Lei nº 9.504/1997 e regulamentada pela Resolução TSE nº 23.607/2019.

Acerca da obrigatoriedade e do prazo para apresentação das contas de campanha, dispõe o art. 49, *caput* e § 1º, da Resolução TSE nº 23.607/2019:

Art. 49. As prestações de contas finais referentes ao primeiro turno de todos os candidatos e de partidos políticos em todas as esferas devem ser prestadas, via SPCE, à Justiça Eleitoral até o 30º dia posterior à realização das eleições (Lei nº 9.504/1997, art. 29, III).

§ 1º Havendo segundo turno, devem prestar suas contas, via SPCE, até o 20º dia posterior à sua realização, apresentando a movimentação financeira referente aos dois turnos (Lei nº 9.504/1997, art. 29, IV): (Vide, para as Eleições de 2020, art. 7º, inciso IX, da Resolução nº 23.624/2020)

I - a candidata ou o candidato que disputar o segundo turno;

II - os órgãos partidários vinculados à candidata ou ao candidato que concorre ao segundo turno, ainda que coligados, em todas as suas esferas;

III - os órgãos partidários que, ainda que não referidos no inciso II, efetuem doações ou gastos às candidaturas concorrentes no segundo turno.

A presente prestação de contas final não foi entregue na data prevista, nos termos do art. 49 da Resolução TSE nº 23.607/2019, estando o candidato omissos quanto ao cumprimento de sua obrigação legal.

Instado(a) a se manifestar no prazo de 3 (três) dias, para juntar os documentos essenciais previstos no art. 53, II, da Resolução TSE nº 23.607/2019, o prestador de contas deixou transcorrer *in albis* o prazo assinalado.

A apresentação das contas no prazo estabelecido, como preveem a Lei das Eleições e a Resolução de regência, tem o objetivo de permitir aos interessados acompanharem os gastos dos partidos políticos e candidato(a)s ao longo da campanha eleitoral, visando assim maior fiscalização das contas eleitorais, bem como para que sejam garantidos os princípios constitucionais expostos nos arts. 17 e 14, § 3º, inciso V, da Constituição Federal, o que foi frustrado pela inadimplência sobredita.

A hipótese, portanto, é de julgamento pela não prestação das contas eleitorais do(a) candidato(a), posto que, apesar de citado para apresentar as contas de campanha, ficou-se inerte.

Ainda, forçoso ressaltar que o candidato, conforme informações do Cartório Eleitoral, recebeu recursos do Fundo Especial de Financiamento de Campanha - FEFC no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais). Considerando que não foram comprovados os gastos, ante a não prestação das contas, tal valor deve ser recolhido ao Tesouro Nacional.

Nesse mesmo sentido, colaciono julgados da Corte deste Regional acerca da matéria:

ELEIÇÕES GERAIS 2022. PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CAMPANHA. CANDIDATURA PROPORCIONAL. FALTA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL. INÉRCIA AO CHAMADO DA JUSTIÇA ELEITORAL. AUSÊNCIA DE ELEMENTOS MÍNIMOS À AFERIÇÃO CONTÁBIL. IMPOSSIBILIDADE DE CONTROLE SOBRE A UTILIZAÇÃO DE RECURSOS ORIUNDOS DO FEFC. RECOLHIMENTO DE VALOR AO TESOIRO NACIONAL. CONTAS NÃO PRESTADAS.

(TRE-AM - PCE: 06021025720226040000 MANAUS - AM 060210257, Relator.: Des. CARLA MARIA SANTOS DOS REIS, Data de Julgamento: 06/07/2023, Data de Publicação: 13/07/2023. Grifei.)

ELEIÇÕES 2022. PRESTAÇÃO DE CONTAS. DEPUTADA FEDERAL. PROCURAÇÃO. AUSÊNCIA. RECURSOS PÚBLICOS. DEVOLUÇÃO. CONTAS JULGADAS COMO NÃO PRESTADAS. 1. Embora pessoalmente citada, a candidata não apresentou instrumento de procuração. Por esse motivo, devem as contas ser julgadas como não prestadas, na forma do art. 98, § 8º, da resolução de regência. 2. Em relação à movimentação financeira, o órgão técnico consignou na sua informação que a candidata recebeu R\$20.000,00 (vinte mil reais) de recursos oriundos do Fundo de Financiamento de Campanha - FEFC e do Fundo Partidário - FP, os quais devem ser restituídos ao Tesouro Nacional. 3. Contas julgadas como não prestadas, com determinação de recolhimento de recursos ao Tesouro Nacional.

(TRE-AM - PCE: 06019726720226040000 MANAUS - AM 060197267, Relator: Des. Marcelo Pires Soares, Data de Julgamento: 20/07/2023, Data de Publicação: 25/07/2023. Grifei.)

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS. ELEIÇÕES 2022. AUSÊNCIA DE ADVOGADO REGULARMENTE CONSTITUÍDO NOS AUTOS. CONTAS NÃO JULGADAS PRESTADAS. I - Conforme pacífica jurisprudência desta Corte, a ausência de advogado regularmente constituído nos autos enseja o julgamento das contas eleitorais como não prestadas, nos termos do artigo 98, § 8º, da Resolução TSE nº 23.607/2019. II - Tendo o candidato recebido recursos do Fundo Especial de Financiamento de Campanha - FEFC, esses recursos devem ser devolvidos ao Tesouro Nacional. III - Contas julgadas não prestadas, com o recolhimento de recursos ao Tesouro Nacional.

(TRE-AM - PCE: 06019077220226040000 MANAUS - AM 060190772, Relator.: Des. MARCELO MANUEL DA COSTA VIEIRA, Data de Julgamento: 16/05/2023, Data de Publicação: 23/05/2023. Grifei.)

Ante o exposto, em harmonia com o parecer ministerial, JULGO NÃO PRESTADAS as contas de campanha, referentes às Eleições 2024, de REQUERENTE: ELEICAO 2024 CARLOS ALBERTO BARROSO DOS SANTOS PREFEITO, CARLOS ALBERTO BARROSO DOS SANTOS, ELEICAO 2024 MARLICE BENTES DE CASTRO VICE-PREFEITO, MARLICE BENTES DE CASTRO, candidato ao cargo de Prefeito no Município de SÃO SEBASTIÃO DO UATUMÃ/AM, nos termos

do art. 30, inciso IV, da Lei nº 9.504/1997 c/c art. 74, inciso IV, alínea "a", da Resolução TSE nº 23.607/2019, com a consequente incidência do impedimento previsto no art. 80, inciso I, da citada Resolução e a imposição de recolhimento ao Tesouro Nacional da importância de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), sobre a qual incidirão atualização monetária e juros moratórios, calculados com base na taxa aplicável aos créditos da Fazenda Pública, desde a data da ocorrência do fato gerador até o efetivo recolhimento, no prazo de 5 (cinco) dias após o trânsito em julgado desta decisão, sob pena de remessa dos autos à Advocacia Geral da União para fins de cobrança.

A atualização do valor a ser recolhido deverá ser realizada pelo(a) próprio(a) prestador(a) de contas, assim como a emissão da Guia de Recolhimento da União (GRU), utilizando os seguintes links:

1 - Atualização do valor: <https://divida.apps.tcu.gov.br/calculadora-debito>

2 - Emissão da GRU: <https://pagtesouro.tesouro.gov.br/portal-gru/#/emissao-gru>

Caso necessário, o documento https://www.tse.jus.br/++theme++justica_eleitoral/pdfjs/web/viewer.html?file=https://www.tse.jus.br/eleicoes/eleicoes-2022/arquivos/tse-gru-devolucao-passo-a-passo-atualizado/@@download/file/instrucoes-pix-versao-11-22-nov-24.pdf contém orientações detalhadas para o preenchimento adequado da GRU.

Ciência ao Ministério Público Eleitoral, via expediente no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, nos termos do art. 99 da Resolução TSE nº 23.607/2019.

Da decisão deste Juízo Eleitoral, cabe recurso no prazo de 3 (três) dias, contados da sua publicação, nos termos do art. 85 da Resolução TSE nº 23.607/2019.

Caso haja interposição de recurso, independentemente de despacho judicial, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Eleitoral do Amazonas.

Havendo o trânsito em julgado, registre-se esta decisão no SICO e no sistema ELO.

Oportunamente, não havendo pendências, archive-se com as cautelas de estilo.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIME-SE.

URUCARÁ/AM, data da assinatura eletrônica

LEONARDO MATTEDI MATARANGAS

JUIZ(A) DA 027ª ZONA ELEITORAL DE URUCARÁ AM

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600588-17.2024.6.04.0027

PROCESSO : 0600588-17.2024.6.04.0027 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (SÃO SEBASTIÃO DO UATUMÃ - AM)

RELATOR : 027ª ZONA ELEITORAL DE URUCARÁ AM

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO AMAZONAS

REQUERENTE : CARLOS ALBERTO BARROSO DOS SANTOS

REQUERENTE : ELEICAO 2024 CARLOS ALBERTO BARROSO DOS SANTOS PREFEITO

REQUERENTE : ELEICAO 2024 MARLICE BENTES DE CASTRO VICE-PREFEITO

REQUERENTE : MARLICE BENTES DE CASTRO

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS

027ª ZONA ELEITORAL DE URUCARÁ AM

PROCESSO Nº: 0600588-17.2024.6.04.0027

CLASSE: PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193)

ASSUNTO: [Cargo - Prefeito, Prestação de Contas - De Candidato]